
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.056, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concede tratamento tributário específico às operações realizadas pela empresa CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.055, de 20 de fevereiro de 2006, que homologa a Resolução nº 57, de 18 de dezembro de 2003, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas com matéria-prima e nas prestações de serviços de transporte intermunicipal vinculadas à operação destinada ao processo produtivo da empresa CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.153.684-8.

Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido de que trata o “caput” será recolhido englobadamente no valor das saídas subseqüentes promovidas pela empresa.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido aos produtos fabricados neste Estado pela empresa CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, nos termos abaixo:

I - de 88% (oitenta e oito por cento), calculados sobre o débito do ICMS incidente nas saídas internas de calcário destinado à produção de cimento, de forma que a carga tributária líquida resulte em 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento);

II - de 58,33% (cinquenta e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), calculados sobre o débito do ICMS incidente na saída interestadual de pó calcário destinado à correção de solo, de forma que a carga tributária líquida resulte em 5% (cinco por cento).

§ 1º A apuração do imposto devido dos produtos a que se refere este artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não-beneficiadas, em folhas distintas, no livro Registro de Apuração do ICMS.

§ 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito presumido conforme o Decreto nº 2.056, de 20/2/06”.

§ 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 3º As saídas internas de pó calcário destinado à correção do solo promovidas pela empresa ficam isentas do ICMS.

Art. 4º Ficam isentas do ICMS referente à aplicação do diferencial de alíquotas as aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa, conforme relação anexa.

§ 1º A isenção de que trata o “caput” será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído com cópia da Nota Fiscal das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal ou, na falta de sua indicação na nota, a classificação da mercadoria deverá ser informada pelo contribuinte.

§ 2º A repartição fiscal de circunscrição do contribuinte encaminhará a solicitação ao titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda com parecer prévio sobre o preenchimento ou não das condições para gozo do benefício fiscal.

Art. 5º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de produção anual e de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente;

IV - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade, conforme o art. 12, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 5.615, de 2002;

V - do compromisso de destinar 5% (cinco por cento) da produção do calcário agrícola para doação à agricultura familiar por intermédio da Secretaria Especial de Estado de Produção.

Art. 6º A empresa CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 171, de 26 de maio de 2003.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	NCM
Máquinas e equipamentos:			
1	unid.	Pá carregadeira CAT 988B	8429.51.90
1	unid.	Perfuratriz ATLAS COPCO, modelo ROC 442	8430.49.90
1	unid.	Trator CAT - D6C	8429.11.90
Veículos:			
5	unid.	Caminhão MBB, modelo 2638, com basculante de 12 m3	8704.23.10

DOE Nº 30.629, de 22/02/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ